



# 3º SEMINÁRIO NACIONAL DE DESAPROPRIAÇÃO E REASSENTAMENTO

2023

# CGDR - CREASS

Coordenação Geral de Desapropriação e Reassentamento

Coordenação de Reassentamento

## Reconhecimento de Faixa de Domínio

# OBJETIVO



O Programa Federal de Faixas de Domínio - PROFAIXA foi instituído com o objetivo de regularizar as faixas de domínio das rodovias federais sob administração do DNIT.

# Decreto nº 8376/2014



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

## DECRETO Nº 8.376, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Transfere para o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT a administração patrimonial dos imóveis da União que especifica.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 80 da Lei nº 10.233, de 5 junho de 2001, e nos art. 6º e art. 18 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica transferida ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT a administração patrimonial dos bens imóveis da União correspondentes às:

I - faixas de domínio das rodovias federais integrantes do Sistema Nacional de Viação - SNV, enquanto necessários ou vinculados às atividades do DNIT;

II - áreas que vierem a ser desapropriadas pelo DNIT, em nome da União, para implantação de rodovias; e

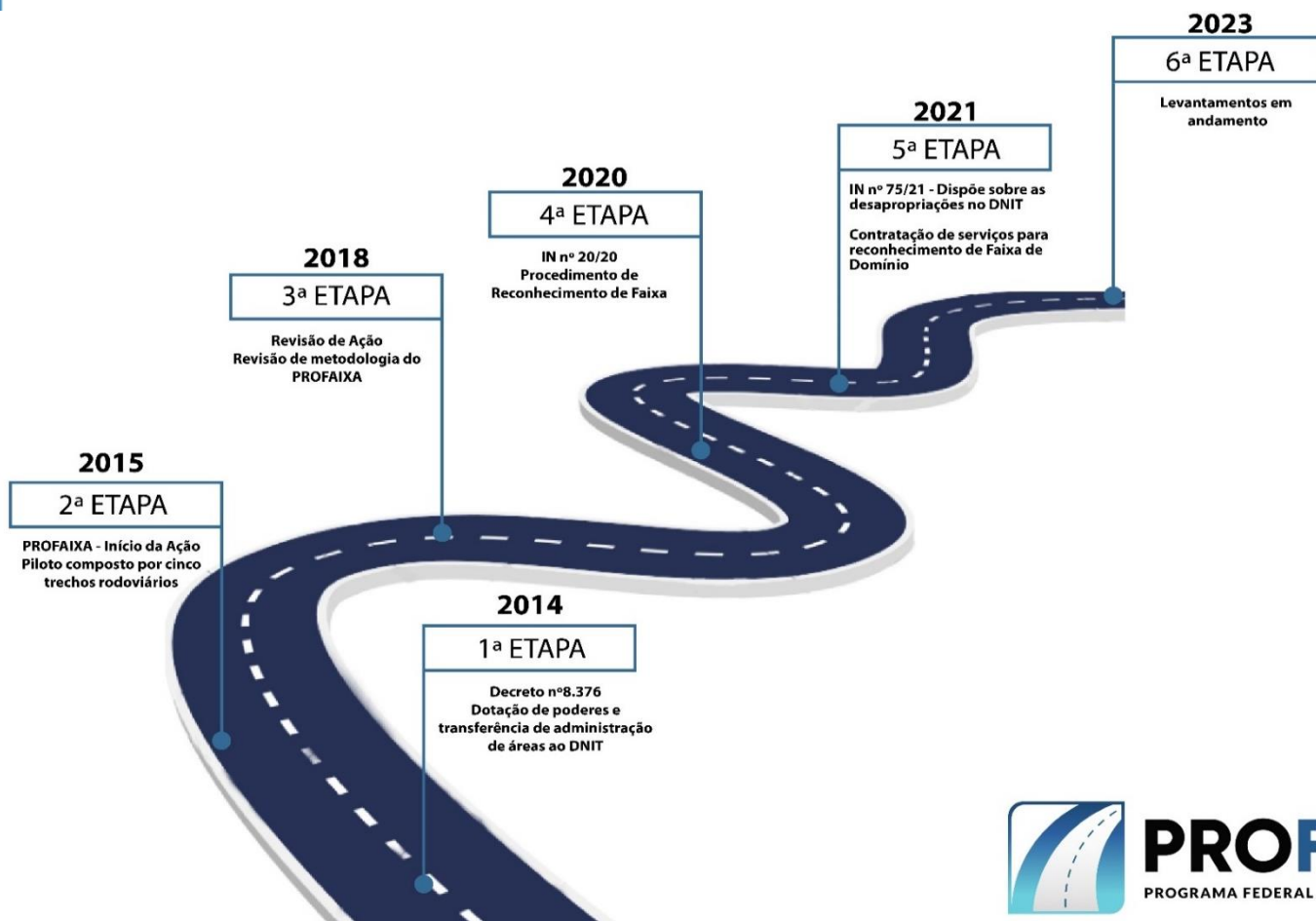
III - áreas efetivamente utilizadas ou necessárias para o funcionamento das sedes das unidades locais e regionais do DNIT, discriminadas em ato do Secretário do Patrimônio da União.

§ 1º As atividades de administração patrimonial de que trata este artigo são as relativas à caracterização, incorporação, regularização cartorial, destinação, controle, avaliação, fiscalização e conservação dos bens e sujeitam-se à orientação normativa da Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

§ 2º As áreas das sedes regionais às quais se refere o inciso III do **caput** serão doadas ao DNIT, a quem competirá a execução das atividades necessárias à incorporação e regularização patrimonial dos imóveis em nome da União.

§ 3º O DNIT assegurará, em relação aos bens imóveis da União sob sua administração, os compartilhamentos de área vigentes com outros órgãos e entidades da administração pública federal.

# Decreto nº 8.376/2014



“Art. 3º O DNIT **identificará e regularizará as faixas de domínio das rodovias federais** integrantes do SNV no prazo máximo de **vinte anos**, por meio de diretrizes e cronograma previstos em ato do Ministro de Estado dos Transportes.”



## ✓ Da Comissão de Reconhecimento da FDE

- Iniciado pelo Superintendente Regional do DNIT com a nomeação da Comissão de Reconhecimento de FDE;
- A comissão será composta por 3 servidores titulares e 1 servidor substituto, sendo:
  - ✓ 1 servidor lotado no setor responsável pelas desapropriações na Superintendência Regional do DNIT – SR/DNIT;
  - ✓ 1 Servidor lotado no Serviço de Operações;
  - ✓ 1 Servidor lotado na Unidade Local com jurisdição sob o trecho.

**Observação:** É recomendável a participação de servidores na comissão que conheçam as particularidades do trecho em questão e que detenham conhecimento sobre os procedimentos e ritos administrativos concernentes à Faixa de Domínio.

# Reconhecimento de Faixa de Domínio Existente

## ✓ Da Comissão de reconhecimento da FDE

- Iniciar processo administrativo específico para Reconhecimento de FDE em determinado segmento;
- Solicitar a elaboração do Relatório Técnico Preliminar da Faixa de Domínio;
- Acompanhar e orientar os trabalhos e o levantamento de dados e informações necessárias à elaboração do Relatório Técnico Preliminar da Faixa de Domínio;
- Analisar, solicitar correções e, por meio de parecer técnico, aprovar o Relatório Técnico Preliminar da Faixa de Domínio.



# Da Faixa de Domínio Documentada

Art. 17. Para definição da Faixa de Domínio Documentada deverão ser realizadas pesquisas junto ao DNIT Sede, SRs/DNIT, Unidades Locais e, no caso de rodovias que tenham sido federalizadas, na entidade anteriormente responsável pelo segmento, visando localizar o material a seguir:

I - as-built anterior;

II - projeto de desapropriação anterior aprovado;

III – declaração de utilidade pública anterior;

IV - projeto geométrico anterior aprovado;

V - processos de desapropriação realizados em imóveis lindeiros à via;

VI - termos de reconhecimento de limites emitidos para o segmento.



# Da Faixa de Domínio Documentada

Art. 18. Além da pesquisa prevista no art. 17 desta Instrução Normativa, deverá ser feito levantamento das poligonais georreferenciadas dos imóveis lindeiros à rodovia, a partir dos dados disponíveis em sítios eletrônicos que registrem tais informações, como do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (CAR), ou similares.



# Da Faixa de Domínio Consolidada

É a faixa de domínio **efetivamente ocupada** por via federal, **fisicamente delimitada** por:

- Cercas que separam a via dos imóveis;
- Benfeitorias Lindeiras;
- Limites da roçada, poda ou limpeza realizada pelas autoridades administrativas competentes;
- Limites da área fiscalizada pelas autoridades administrativas competentes;
- Delimitação física existente entre a área destinada ao uso público da via e a área de uso privado.



<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-09/governo-federal-qualifica-rodovias-e-portos-no-ppi>

# Da Faixa de Domínio Consolidada

Art. 19. Para definição da Faixa de Domínio Consolidada deverá ser realizado levantamento topográfico planimétrico cadastral dos seus limites, assim como do(s) eixo(s) da(s) via(s), de acordo com as normas técnicas aplicadas ao georreferenciamento de imóveis. Poderão ser adotadas outras técnicas de levantamento desde que possuam qualidade compatível.

Parágrafo único. As definições iniciais necessárias para o levantamento da Faixa de Domínio Consolidada devem ser traçadas junto da Comissão de Reconhecimento de Faixa de Domínio Existente.

# Da Faixa de Domínio Consolidada

Art. 20. Deverá, ainda, ser levantado o histórico dos limites da Faixa de Domínio Consolidada, buscando verificar se suas dimensões foram modificadas ao longo dos anos por ocupações irregulares. Para esta atividade, deverá ser realizada:

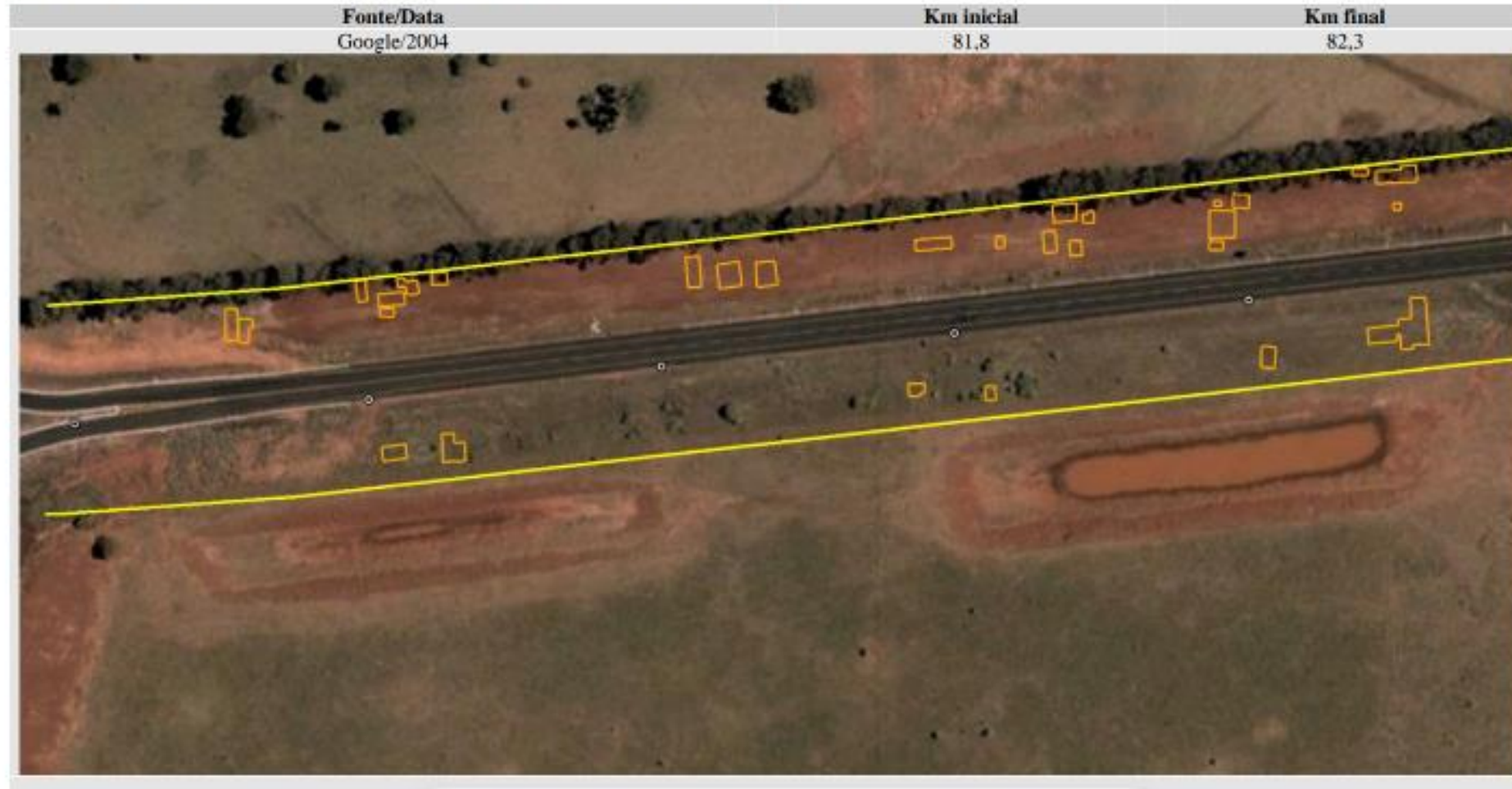
I - análise de imagens de satélite do período de implantação da via (ou as mais antigas que estiverem disponíveis) e comparação entre os limites das ocupações à época e aqueles atualmente existentes;

II - consulta sobre o histórico de notificações realizadas referentes a ocupações irregulares e sobre o histórico de ações de demolição ou reintegração de posse ajuizadas para o segmento, concluídas ou em andamento, junto à SR/DNIT, às Unidades Locais ou à esfera administrativa anteriormente responsável pelo segmento.



**Anexo VI – Análise de Limites de ocupações**

Estudo de comparação de Limites de ocupação atuais e anteriores as atualmente existentes.



Ortofotos/2022



**Conclusão**

No trecho em questão, foram analisadas 30 edificações.  
Deste total, 30 edificações não estavam presentes ou identificadas na data referente ao ano de 2004.



| Fonte/Data  | Km inicial | Km final |
|---|------------|----------|
| Google/2004   | 91,9       | 91,9     |
|  |            |          |

Ortofotos/2022



**Conclusão**

No trecho em questão, foram analisadas aglomerações de edificações.  
Em 2004 foram observadas um aglomerado de edificações não presentes ou identificadas em 2022.

# Dos Relatórios Técnicos da Faixa de Domínio



3º SEMINÁRIO  
NACIONAL DE  
DESAPROPRIAÇÃO E REASSENTAMENTO

Serão apresentados em duas versões:

- **RTP – Relatório Técnico Preliminar**

- ✓ Apresentar a proposta da definição da FDE pela Comissão de reconhecimento de Faixa de Domínio a partir da apresentação de informações detalhadas sobre o segmento.

- **RTF – Relatório Técnico Final**

- ✓ Objetiva definir a FDE definida para o segmento, acompanhada de toda a fundamentação adotada, para subsidiar a publicação do Termo de Reconhecimento de Faixa de Domínio Existente.



# Dos Relatórios Técnicos da Faixa de Domínio

Art. 26. No caso de aprovação do Relatório Técnico Preliminar da Faixa de Domínio, a partir das considerações apresentadas naquele documento, o parecer técnico de aprovação da comissão deverá propor os limites da FD Existente a ser reconhecida no segmento objeto do relatório. A comissão poderá propor como FD Existente: a Faixa de Domínio Documentada, a Faixa de Domínio Consolidada, ou uma combinação de ambas quando for mais adequado.

§ 1º Os limites das desapropriações de imóveis já executadas no segmento para implantação/ampliação da faixa de domínio, comprovadas por meio de documentação, devem ser respeitados quando da definição da FD Existente.

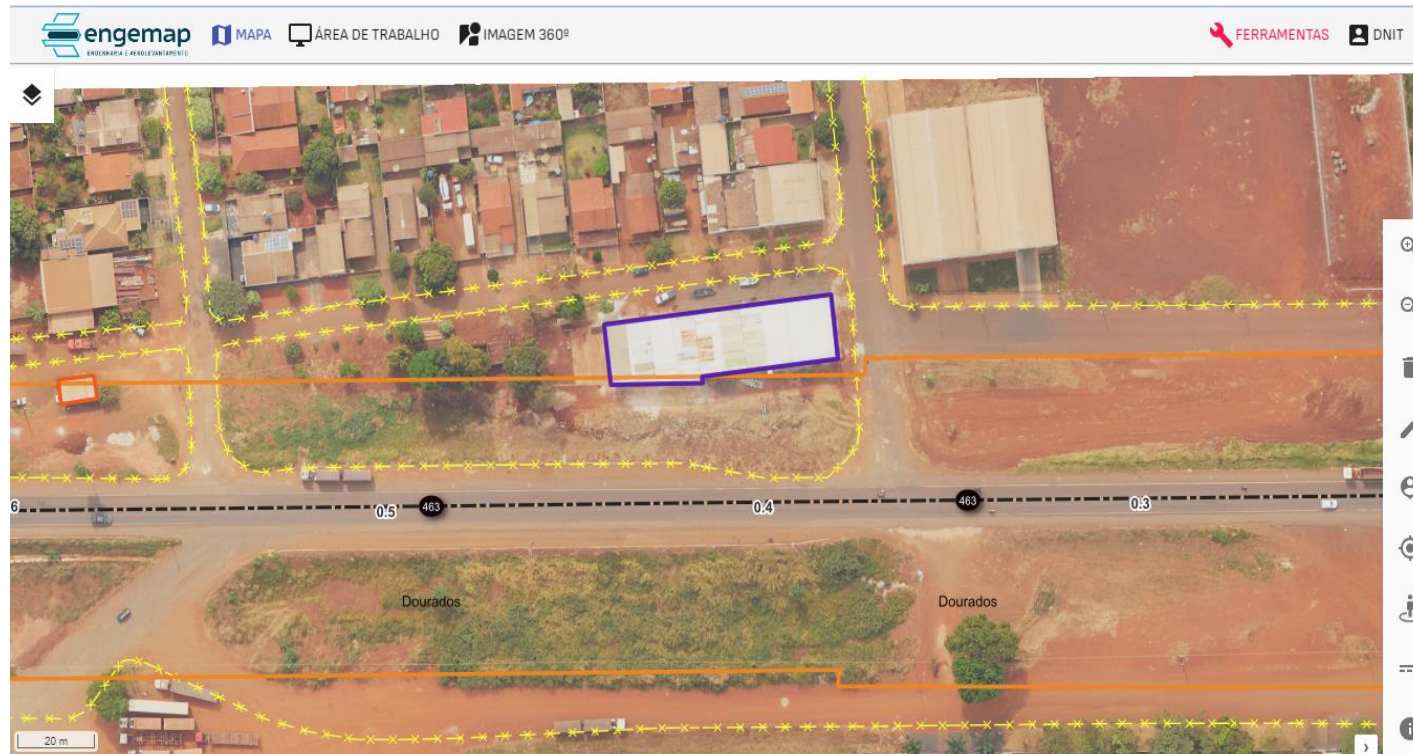
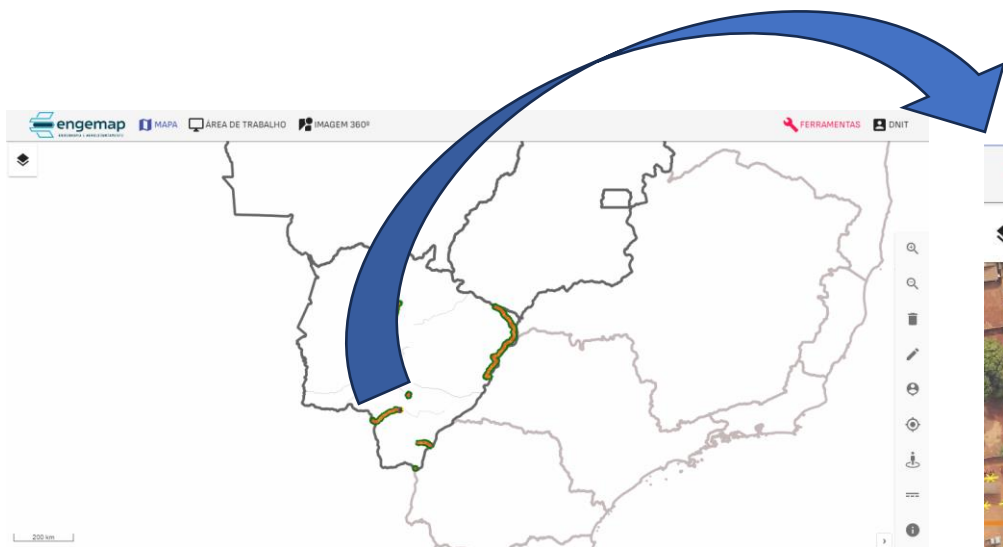
§ 2º A comissão poderá, nos segmentos em que adotar a Faixa de Domínio Consolidada, propor alterações pontuais de seus limites, visando uma maior uniformização da largura da FD Existente, com o objetivo de facilitar a gestão e fiscalização da faixa, desde que a alteração não ultrapasse para além dos limites do uso público consolidado da via.

## Do Termo de Reconhecimento da Faixa de Domínio Existente

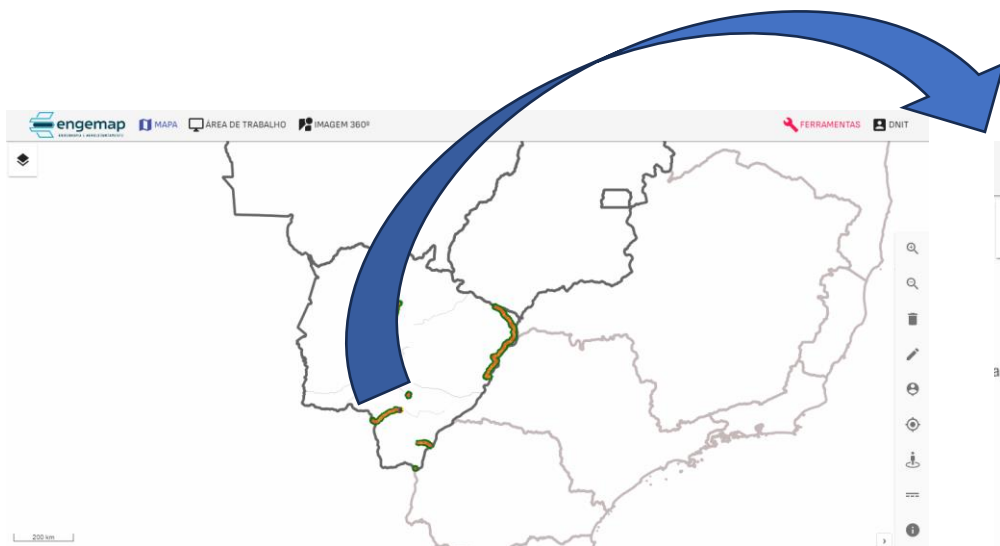
---

- Publicado pela Superintendência regional
- Substituirá qualquer documentação pretérita;
- Identifica os limites das Faixas de Domínio para proceder às possíveis ações de regularização fundiária;
- Os Limites de Faixa de Domínio Existente reconhecida serão disponibilizados no Vgeo/DNIT;
- Permitirá melhor Gestão das Faixas de Domínio.

# SISTEMA DE GESTÃO



# SISTEMA DE GESTÃO E





**VINICIUS DO CARMO ALVES**

[vinicius.alves@dnit.gov.br](mailto:vinicius.alves@dnit.gov.br)

61-981024658

**Obrigado!**

